



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
CNPJ 25.065.699/0001-07

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI: Nº 02/2022, DE 17 DE AGOSTO DO ANO DE 2022.**

**AUTORIA:**

Vereador Ozeas Gomes Teixeira.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande e médio porte e/ou de raças consideradas perigosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS sugere o presente projeto, que:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande e médio porte e/ou de raças consideradas perigosas.

Art. 2º A condução de cães de grande e/ou médio, ou que apresente comportamento agressivo em público em vias públicas, logradouros, parques, praças ou locais de acesso público, deverá ser feita sempre com a utilização de focinheira, coleira e guia curta de condução.

§1º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 1,5 (um metro e meio).

§2º A focinheira e a guia deverão ser apropriados para a tipologia e raça de cada animal.

Art. 3º Os cães com características não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais particularidade do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que são conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 4º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, policiamento, advertências e multa.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
CNPJ 25.065.699/0001-07

§ 1º - A advertência verbal será aplicada como primeira medida punitiva, em cães cujo comportamento no momento não demonstre urgência em retirar do meio social.

§ 2º - A notificação por escrito será aplicada em reincidência no cometimento da infração, ou de imediato, quando o animal demonstrar necessidade urgente de se retirar do meio social.

§ 3º A multa aplicada deverá ser no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário vigente.

§ 4º Em caso da negativa do condutor receber a advertência ou a multa, esta poderá ser lavrada com a assinatura de duas testemunhas, registrando a negativa, e o agente fiscalizador tentará ao máximo identificar o infrator, seja por apelido, nome, filiação, local de trabalho entre outras características; para que a penalidade possa ser executada.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 6º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINÓPOLIS -TO, 17 DE AGOSTO DE 2022.

**OZEAS GOMES TEIXEIRA**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**  
CNPJ 25.065.699/0001-07

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI: Nº 02/2022, DE 17 DE AGOSTO DO ANO DE 2022.**

**JUSTIFICATIVA**

Antes de mais nada manifesto zelo e apoio a causa animal, e destaco que embora da exigência de uso da focinheira de passeio seja polêmica não deixa de ser importante. O ato de resistência popular ao uso focinheira é justificada por sua aparência cruel que induz as pessoas a acreditarem que o objeto causa o sofrimento aos animais, pensamento que não procede. Na verdade, a focinheira evita que um cão ataque outros cães ou animais e aos cidadãos, servindo como meio de prevenção de danos.

Importa destacar que este acessório simples e bastante comum pode fazer toda a diferença para a segurança de quem entra em contato com os cães. Vale lembrar que as vezes por mais dócil que seja um cachorro o mesmo pode acabar atacando alguém de quem esteja próximo caso ocorra um evento que o surpreenda. Além disso é relevante dizer que existem dois tipos de focinheira, quais sejam, as de contenção - desenvolvidas para manter a boca do animal fechada, que geralmente são usadas em consultas veterinárias e as de passeio - utilizadas para evitar acidentes enquanto o animal está fora de sua residência e cercado por pessoas, que permitem que o animal respire sem nenhuma dificuldade e abra a boca livremente sem o perigo de que possa morder alguém.

Outro ponto de grande relevância sobre o tema do presente projeto é a desnecessidade de discriminação das raças que podem manifestar perigo de dano a pessoas ou outros animais já que independente da raça os animais estão vulneráveis ao stress no ambiente com circulação de pessoas e outros animais. É sabido que cada dono é responsável pela condução de seu cachorro nos passeios diários, sendo necessário o uso do bom senso de modo que colabore para a segurança das demais pessoas e de seu próprio animal, entendendo, portanto, que o uso da coleira, da guia e da focinheira no cão que mesmo sendo de natureza dócil garantirá a integridade do animal e evitará aborrecimentos e prejuízos de natureza judicial e monetária para o responsável pelo animal.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.

  
**OZEAS GOMES TEIXEIRA**  
Vereador